

**CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO
BRASIL
PASTORAL CARCERÁRIA REGIONAL SUL III**

REGIMENTO

SEÇÃO I

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Organização

Art.1º. A Pastoral Carcerária está organizada nos seguintes níveis:

- I - Diocesano;
- II - Regional ou estadual;
- III - Macro-regional;
- IV - Nacional.

Parágrafo único. Eventualmente a Pastoral Carcerária se organizará em âmbito sub-regional ou por província eclesiástica, com um representante eleito em assembléia regional ou estadual, em conformidade com o regimento local.

Art. 2º. No nível diocesano a Pastoral Carcerária se organiza como projeto da diocese, apoiado por grupos paroquiais ou inter paroquiais, tendo um coordenador diocesano.

Art. 3º. No nível regional ou estadual a Pastoral Carcerária terá um coordenador, eleito em assembléia de representantes das dioceses, a qual submeterá o resultado da eleição ao bispo assessor, que fará a nomeação ou indicará outra pessoa para a coordenação.

§ Único. Ninguém será eleito coordenador sem prévia anuência de seu bispo diocesano e do bispo presidente do regional.

Art. 4º. No nível regional a Pastoral Carcerária se organiza da seguinte forma:

- I - Coordenador Regional;
- II - Vice-Coordenador Regional;
- III - Secretário Executiva Regional.

SEÇÃO II

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA REGIONAL

Art. 5º. A Assembléia Regional ocorrerá anualmente para:

- I - Tratar das linhas, projetos e definições da Pastoral Carcerária em nível Regional;
- II - Avaliar os relatórios trazidos pelos coordenadores diocesanos;
- III - Eleger os membros da Coordenação Regional dentro dos limites impostos por este Regimento.

§ 1º. A eleição dos membros da Coordenação ocorrerá a cada 2 (dois) anos.

§ 2º. Em caso de empate nas deliberações, haverá nova votação.

Art. 6º. Nos momentos deliberativos da Assembléia Regional, terão direito a voz dois representantes por diocese, sendo que cada diocese terá um representante com direito a voz e voto. O coordenador, vice-coordenador e secretário dos regionais, juntamente com o coordenador da macro-região, se ali presente, terão direito a voz e voto nos momentos deliberativos.

§ 1º. Nos momentos da Assembléia que não forem deliberativos, qualquer pessoa inscrita poderá participar.

§ 2º. Quando a mesma pessoa ocupar mais de uma coordenação em âmbito diocesano, ela terá direito a apenas um voto.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 7º. A Coordenação Regional será composta sob os seguintes critérios:

I - O Bispo assessor será aquele assim considerado pela CNBB segundo suas normas;

II - O Coordenador Regional, que será eleito em assembléia;

III - O Vice-coordenador Regional, indicado pelo Coordenador Regional e confirmado em assembléia;

IV - A Assistente Regional para a mulher presa, indicada pelo Coordenador Regional e confirmado em assembléia;

V - Os coordenadores diocesanos.

Art. 8º. O mandato da Coordenação Regional, exceto o bispo assessor, será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva apenas uma vez, ou quantas forem desejadas em mandatos alternados.

Art. 9º. São funções da Coordenação Regional:

I - Incentivar a fundação e/ou organização, a formação e o planejamento das atividades pastorais das dioceses;

II - Cuidar de forma adequada, atualizada e contínua da formação teórica e prática dos Agentes de Pastoral, levando em conta os conteúdos e exigências associados ao binômio "Pastoral" e "Carcerária";

III - Contribuir para o esclarecimento e efetividade dos objetivos da Pastoral Carcerária;

IV - Emitir posicionamento, organizar debates, seminários, palestras, etc.;

V - Oferecer treinamento prático nos conceitos de rede com outras entidades/pessoas nas áreas de Direitos Humanos, Justiça e Paz, trabalhos com presos e seus familiares; trabalhar na formação específica em "como fazer denúncias";

VI - Incentivar a criação ou reformulação dos Conselhos de Comunidade, no espírito da Lei nº 7.210/84, Lei de Execução Penal, artigos 80 e 81;

VII - Representar legitimamente a Pastoral nos mais diversos fóruns da sociedade civil e na Igreja;

VIII - Indicar dentre os membros da Pastoral Carcerária aqueles que comporão a diretoria e o conselho fiscal da Associação de Apoio e Acompanhamento.

IX - Resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 10°. A coordenação se reunirá nos seguintes momentos:

I - Durante a Assembléia Regional;

II - 2 (duas) vezes por ano, em reuniões ordinárias da Coordenação;

III - Em encontros organizados para o planejamento pastoral, estudos e debates envolvendo temas de interesse da Pastoral Carcerária Regional;

Art. 11°. São funções do Coordenador Regional:

I - Representar a Pastoral Carcerária da CNBB SUL III sempre que necessário;

II - Ser o elo de comunicação e motivação da Pastoral Carcerária;

III - Implementar as decisões tomadas mediante consenso, em fóruns de discussão da Pastoral Carcerária;

VI - Desenvolver trabalho de sementeira e motivação em todo o Estado, em harmonia com o existente no nível diocesano; e,

VII - Atender aos convites dos diocesanos para participar de eventos.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 12°. A eleição do Coordenador Regional dar-se-á da seguinte forma:

I - Explicação das normas sobre o direito a voz e voto, conforme as normas do artigo 6°.;

II - Levantamento de nomes para a função, de acordo com grupos divididos segundo as dioceses;

III - As pessoas cujos nomes forem sugeridos serão ouvidas em plenário, com a anuência dos bispos diocesanos e regionais, ou superiores provinciais, sobre situação pessoal, família, saúde, local de residência, trabalho, estudos e o que mais lhes for perguntado em Assembléia;

IV - A Assembléia refletirá sobre os candidatos, ainda que os mesmos estejam ausentes;

V - Votação poderá ser realizada em dois turnos, a primeira votação exigirá do primeiro colocado a maioria absoluta dos votos, se nenhum alcançar maioria absoluta, concorrerão, em segundo turno, os dois candidatos mais votados, exigindo-se para a eleição do Coordenador maioria dos votos válidos.

Art. 13°. O Vice-Coordenador será indicado pelo Coordenador eleito, dependendo de aprovação ou reprovação da Assembléia Estadual, que decidirá por maioria simples, sendo que, em caso de reprovação, o Coordenador Regional ou Estadual indicará outro Vice-Coordenador que será submetido à aprovação ou reprovação da Assembléia Estadual, sendo este procedimento sucessivo até que haja a aprovação.

Art. 14°. A Assessora Estadual para a mulher presa e o secretário, serão indicados pelo Coordenador eleito, submetidos a aprovação da Assembléia Estadual, que decidira por maioria simples, em caso de rejeição, o Coordenador

indicará outro nome, sucessivamente até a aprovação.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL

Art. 15°. São membros da Secretaria Executiva Regional:

- I - O Coordenador Regional;
- II - O Vice-Coordenador Regional;
- III - A Assessora Regional para a Mulher Presa;
- IV - O Secretário Estadual;
- V - O Assessor para Comunicações;
- VI - O Assessor Jurídico;
- VII - O Assessor para Formação;
- VIII - O Assessor Financeiro-Administrativo;
- XIV - Representante da CNBB Sul III.

Art. 16°. Os membros da Pastoral Carcerária que, nesta condição, participarem de algum conselho ou departamento em âmbito estadual deverão estar presentes, quando convocados, em reuniões da Secretaria Executiva Estadual, bem como devem apresentar relatórios e esclarecimentos à Assembléia Estadual.

Art. 17°. São funções da Secretaria Executiva Estadual:

I - Reunir-se periodicamente, ao longo do ano, para dar andamento aos trabalhos;

II - Ser o elo de comunicação e participação de todos, criando um Sistema de Informação com os vários níveis de organização da Pastoral Carcerária, a CNBB e Órgãos Federais e Estaduais;

III Convocar e propor pauta para as Reuniões, Assembléias e Encontros Estaduais da Pastoral;

IV - Lavrar e distribuir as atas das discussões da Pastoral Carcerária;

V - Cuidar do fluxo de informação no nível estadual, colaborando com o Coordenador Estadual;

VII - Propor projetos de sustentação financeira para Pastoral Carcerária e acompanhar sua execução;

VIII - Oferecer parecer, quando consultado, à Coordenação Estadual.

SEÇÃO III

CAPÍTULO I

DAS FINANÇAS

Art. 18°. O patrimônio da Pastoral estará em nome da Associação de Apoio e Acompanhamento e será gerido por ela, desde que se respeite a norma do artigo 9°, inciso VIII.

Art. 19°. O Assessor Financeiro-Administrativo, indicado no artigo 15°, VIII, será alguém voluntário ou remunerado contratado pela Associação de Apoio e Acompanhamento a pedido da Pastoral Carcerária;

Art. 20°. Haverá reunião mensal entre a Coordenação Estadual e a Diretoria da Associação de Apoio e Acompanhamento com a presença do Assessor Financeiro-Administrativo.

Art. 21°. Os contratos e convênios que gerem direitos e obrigações patrimoniais ou financeiras para a Pastoral e para a Associação de Apoio e Acompanhamento serão avaliados tanto pela Coordenação da Pastoral como pela Diretoria da Associação.

SEÇÃO III

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22°. Este Regimento será alterado com no mínimo 2/3 (dois terços) de aprovação dos presentes na Assembléia Estadual.